



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH
Av. Paraná nº 83 Centro CEP: 68.388-000 Bannach – PA
CNPJ: 01.617.946/0001-64 FONE(94) 3305-1211
[https:// www.cmbannach.pa.gov.br](https://www.cmbannach.pa.gov.br)

RAZÕES DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DOS SERVIÇOS

Senhor Presidente,

Atendendo a necessidade de contratação de uma Empresa profissional para prestar Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para a Câmara Municipal de Bannach, exercício 2025, que atenda às necessidades no campo administrativo municipal desta casa de leis;

Considerando que neste município, dado a escassez de empresas especializadas no campo de Assessoria Administrativa e Assessoria Parlamentar, encontramos uma empresa, que a custos razoáveis, atende as necessidades objeto da pretensa contratação e se qualifica nos termos exigidos pela Lei 14.133/2021, no que diz respeito: equipe de profissionais Idôneo, Requisitos de habilitação, custos razoáveis, credibilidade no mercado, eficiência nos trabalhos executados;

Considerando que a Empresa **CARLOS VALDIVINO DE OLIVEIRA SIEDADE INDIVIDUAL ADVOCACIA**, estabelecida na Rua C nº 561, Centro, Carmolândia-TO, CEP: 78.840-000, CNPJ: 41.740.783/0001-27, vem desde o ano de 2017 prestando assessoria e consultoria e assessoria jurídica para Órgãos Públicos no sul do Pará e Norte do Tocantins, através do seu Sócio, Dr Carlos Valdivino de Oliveira tais como: Município de

Av. Paraná nº 83 Centro CEP: 68.388-000 Bannach – Pará
CNPJ: 01.617.946/0001-64 FONE: (94) 3305-1211
E-mail: contato@cmbannach.pa.gov.br / [https:// www.cmbannach.pa.gov.br](https://www.cmbannach.pa.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH
Av. Paraná nº 83 Centro CEP: 68.388-000 Bannach – PA
CNPJ: 01.617.946/0001-64 FONE(94) 3305-1211
[https:// www.cmbannach.pa.gov.br](https://www.cmbannach.pa.gov.br)

Rio Maria, de 2017 à 2024; CAMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, 2017 à 2019, CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH – PARÁ, 2021 à 2024, REDENCAO desde 2003; entre outros Órgãos Municipais na Região.

Portanto, o fator confiança e a notória especialização dos técnicos da contratada são requisitos essenciais que levaram a contratação sob a ótica de inexigibilidade de licitação.

Considerando que a empresa acima citada, atende perfeitamente às necessidades deste parlamento, dada as suas experiências no ramo da contabilidade pública é de se entender o que segue:

E em face do princípio da legalidade, moralidade e eficiência dos atos administrativos, conforme dispositivos contidos da Lei Federal nº 14.133/2021. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais, ou empresas de notória especialização..; 1º§ Considera-se notória especialização, o profissional, ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnico, ou de outros requisitos, relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato”.

Nessa esteira, não há como conceber a possibilidade de competição entre profissionais do Direito, da Medicina, da Contabilidade, para a execução dos serviços de assessoria jurídica, médica, contábil, porque cada advogado, médico ou contador é

Av. Paraná nº 83 Centro CEP: 68.388-000 Bannach – Pará
CNPJ: 01.617.946/0001-64 FONE: (94) 3305-1211
E-mail: contato@cmbannach.pa.gov.br / [https:// www.cmbannach.pa.gov.br](https://www.cmbannach.pa.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH
Av. Paraná nº 83 Centro CEP: 68.388-000 Bannach – PA
CNPJ: 01.617.946/0001-64 FONE(94) 3305-1211
[https:// www.cmbannach.pa.gov.br](https://www.cmbannach.pa.gov.br)

dotado de qualidades, de técnica, enfim, de atributos personalíssimos que os fazem particularmente singulares em relação a outros.

Do assinalado acima, por analogia ou simetria concêntrica, as mesmas características e requisitos de singularidade inerentes aos serviços de advogado são também aplicados ao contador, ao médico, etc., que é em termos de confiança, responsabilidade solidária e qualificação técnica. Neste sentido, o Tribunal de Contas criou além do Ato nº 12/TCM, a Resolução Nº 7.740/2005, que impõem inclusive multas altíssimas aos gestores, sendo o valor de R\$10.000,00 ao Ordenador e R\$ 10.000,00 ao Contador, sobre prestações de contas irregulares, em virtude da falta de atendimento aos padrões contábeis estabelecidos na legislação vigente.

Como poderia o Gestor Público correr o risco de ter suas contas reprovadas, pagar multas elevadas e ver sua carreira pública prejudicada, contratando um contador ou um advogado despreparado e que não fosse de sua confiança, sem experiência, tradição, qualificações técnicas e de todas as características e requisitos necessários para preencher as condições mínimas de singularidade estabelecidas para contratação de consultoria de profissionais enquadráveis em inexigibilidade de licitação da lei 14.133/2021? Ou seja, certamente, não caberia, nesta situação, a contratação por meio do processo normal de licitação somente para obedecer ao menor preço, cujo certame obviamente não levaria em conta esses principais requisitos para seleção e contratação desses profissionais.

Ademais, quase sempre e de modo geral, os municípios terceirizam esses serviços e praticamente a totalidade através de processo de inexigibilidade, em virtude do principal fator confiança e a capacidade técnica do profissional para contratação, possibilitando, desta forma, que a Suprema Corte de Contas aprecie esta situação dando um tratamento especial a este caso concreto.

Após as exposições fica devidamente justificada a escolha da empresa **CARLOS VALDIVINO DE OLIVEIRA SIEDADE INDIVIDUAL ADVOCACIA**, estabelecida na Rua C nº 561, Centro, Carmolândia-TO, CEP: 78.840-000, CNPJ: 41.740.783/0001-27, como sendo

Av. Paraná nº 83 Centro CEP: 68.388-000 Bannach – Pará
CNPJ: 01.617.946/0001-64 FONE: (94) 3305-1211
E-mail: contato@cmbannach.pa.gov.br / [https:// www.cmbannach.pa.gov.br](https://www.cmbannach.pa.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH
Av. Paraná nº 83 Centro CEP: 68.388-000 Bannach – PA
CNPJ: 01.617.946/0001-64 FONE(94) 3305-1211
[https:// www.cmbannach.pa.gov.br](https://www.cmbannach.pa.gov.br)

a empresa mais indicada para contratação dos serviços acima citados considerando as relevâncias expostas e a empresa atende perfeitamente às necessidades deste parlamento, dada as suas experiências na área de CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA.

Bannach-PA, 02 de janeiro de 2025.

Fernanda Pereira Da Silva Maciel
Presidente da CPL

Regiane Pereira Dos Santos
1º Membro da CPL

Valdiana Sousa Lopes
2º Membro da CPL

Av. Paraná nº 83 Centro CEP: 68.388-000 Bannach – Pará
CNPJ: 01.617.946/0001-64 FONE: (94) 3305-1211
E-mail: contato@cmbannach.pa.gov.br / [https:// www.cmbannach.pa.gov.br](https://www.cmbannach.pa.gov.br)